



PROCESSO Nº 1435/13

PROTOCOLO Nº 11.643.538-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 456/14

APROVADO EM 17/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e
de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, de 08/02/11 a 27/05/11, para a regularização
da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1160/13-SUED/SEED, de 29/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, em 06/12/12, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, do município de Formosa do Oeste que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/11 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, do município de Formosa do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 97/13, de 14/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 24/01/13 até 24/01/18.

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 911/11, de 03/03/11, publicada em DOE, de 27/05/11, foi ofertado a partir de 08/02/11 (fl. 06).



PROCESSO N° 1435/13

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica a seguir:

(...) que enviou o processo à Secretaria de Estado da Educação, solicitando autorização para oferta do curso para o 1º semestre do ano letivo de 2011, juntamente com toda a documentação necessária. Uma vez que o curso constava do Plano de Expansão da Educação Profissional no Paraná e a demanda da comunidade pelo mesmo era grande, o mesmo teve início em 2011, fl. 304.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta à fls. 310 a 313 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 12/11, de 08/02/11 (fl. 314).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 144)

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 145)

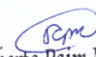
O Técnico em Vendas domina conteúdos de processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove, efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO N° 1435/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 284)

| MATRIZ CURRICULAR | | | | | |
|--|---|-----------|-----------|--|------------|
| Estabelecimento: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Médio e Profissional | | | | | |
| Município: Formosa do Oeste | | | | | |
| Curso: TÉCNICO EM VENDAS | | | | | |
| Forma: Subsequente | | | | Ano da implantação: 2011 | |
| Turno: NOTURNO | | | | Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas | |
| Módulo: 20 | | | | Organização: SEMESTRAL | |
| DISCIPLINA | | 1º S | 2º S | hora/ aula | hora |
| 1 | COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL | 3 | 3 | 120 | 100 |
| 2 | ECONOMIA E MERCADO | 2 | 2 | 80 | 67 |
| 3 | ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO | 3 | 3 | 120 | 100 |
| 4 | FUNDAMENTOS DO TRABALHO | | 2 | 40 | 33 |
| 5 | GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA | 3 | 3 | 120 | 100 |
| 6 | INFORMÁTICA | 2 | | 40 | 33 |
| 7 | LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS | 3 | 3 | 120 | 100 |
| 8 | MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA | 3 | 3 | 120 | 100 |
| 9 | NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL | 3 | 3 | 120 | 100 |
| 10 | TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 3 | 3 | 120 | 100 |
| TOTAL | | 25 | 25 | 1000 | 833 |


Carlos Roberto Paim Martins
Diretor - RG 4.513.017-7
Res 6012/2011 - D.O.E 06/01/2012



PROCESSO N° 1435/13

1.4 Certificação (fl. 232)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- ACIAF – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste
- COPACOL – Cooperativa Agroindustrial Consolata
- Instituto Proe
- CACB – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil
- UNIMEO/CTESOP – Centro Técnico Educacional Superior do Oeste Paranaense

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 164 a 174.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 175)

| NOME | FORMAÇÃO | FUNÇÃO |
|------------------|----------------------------|-----------------------|
| -Sandra Malaguti | -Bacharel em Administração | -Coordenação de Curso |

1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 320)

| ANO | MATRÍCULAS | CONCLUINTES | DESISTENTES | TRANSFERIDOS |
|----------------|------------|-------------|-------------|--------------|
| 2011 - 1º SEM. | 29 | 13 | 16 | 0 |
| 2011 - 2º SEM. | 49 | 30 | 19 | 0 |
| 2012 - 1º SEM. | 46 | 16 | 30 | 0 |
| 2012 - 2º SEM. | 37 | 14 | 23 | 0 |
| 2013 - 1º SEM. | 6 | 6 | 0 | 0 |
| 2013 - 2º SEM. | 14 | 6 | 8 | 0 |
| 2014 - 1º SEM. | 6 | | | |



PROCESSO N° 1435/13

1.8 Comissão de Verificação (fl. 245)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 129/12, de 12/11/12, do NRE de Assis Chateaubriand, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marli Secchi de Lima, licenciada em Estudos Sociais; Elizabeth Hihumi Inagaki Abico, licenciada em Letras; Laércio Pereira de Andrade, licenciado em Estudos Sociais e como perito Sérgio Aparecido Mestriner, bacharel em Ciências Econômicas com especialização em Administração Financeira e Contábil, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 129/13–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 911/11, de 03/03/11, publicado no DOE de 27/05/11 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresse de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que:

(...)enviou o processo à Secretaria de Estado da Educação, solicitando autorização para oferta do curso para o 1º semestre do ano letivo de 2011, juntamente com toda a documentação necessária. Uma vez que o curso constava do Plano de Expansão da Educação Profissional no Paraná e a demanda da comunidade pelo mesmo era grande, o mesmo teve início em 2011, fl. 304.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta à fls. 310 a 313 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 12/11, de 08/02/11 (fl. 314).



PROCESSO N° 1435/13

Os docentes possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas.

Por solicitação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a direção da instituição de ensino encaminha a este CEE/PR justificativa, fl. 321, sobre o alto índice de evasão apresentado no Relatório de Autoavaliação do Curso, relatando que a baixa oferta de trabalho local, faz com que os jovens procurem trabalho em outros municípios, em empresas como Copacol e C. Vale, localizadas a 50 km de distância do referido município. Como os cursos são oferecidos no período noturno, alunos que moram na zona rural desistem por falta de locomoção. Horário de Trabalho e entrada das aulas e época de safras, contribuem para a evasão dos alunos. Tem-se desenvolvido um trabalho de acompanhamento dos alunos em relação às faltas, visitas às empresas para apresentar os cursos ofertados e sua importância, como também, incentivar os ex-alunos a retornarem para a escola.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui recursos físicos adequados para o desenvolvimento das atividades escolares, com quadra de esportes coberta, laboratório de Ciências, recebido do Programa Brasil Profissionalizado/MEC, devidamente equipado, laboratórios de Informática e biblioteca constando acervo bibliográfico específico para o cursos e mais informativos para leitura e pesquisa.

Foram apensadas ao processo as fls. 320 a 323, constando relatório de autoavaliação do curso e justificativa em relação à evasão.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, do município de Formosa do



PROCESSO N° 1435/13

Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/11 até 08/02/16, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/11 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls.310 a 313.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

c) reavaliar a oferta do curso considerando o elevado número de desistências demonstrado no relatório de autoavaliação do mesmo, caso mantenha-se o atual quadro de evasão de alunos.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

c) atender a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento;

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, do município de Formosa do Oeste e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1435/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/11 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de julho de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE